



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 063, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Senhor Presidente

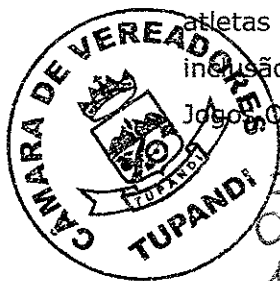
Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 063/2021 que "Institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Tupandi".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar jovens e adultos a seguirem o sonho de conquistar o sucesso através do esporte, no intuito de fomentar a representatividade daqueles que se dedicam diariamente ao desempenho e disciplina de uma categoria esportiva.

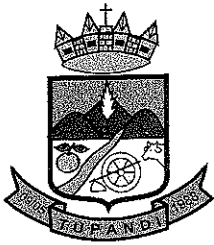
Neste sentido, o Município de Tupandi, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto vem atuando de maneira ativa no que diz respeito ao desenvolvimento de novos talentos, aplicando maneiras que possam auxiliar, em parte, as despesas relativas ao deslocamento de jovens aos clubes esportivos, localizados geralmente em cidades distantes do nosso Município.

Logo, importante frisar que este incentivo é de suma importância para aqueles que escolhem um esporte para competir, cabendo ao Poder Público fornecer de maneira equilibrada e transparente, alternativas por meio de auxílio financeiro, garantindo a participação de jovens e adultos em grandes campeonatos Regionais, Estaduais e Nacionais.

Salientamos que o Projeto de Lei também abrange a categoria para para-
atletas e atletas-guia, ou seja, atletas que possuem alguma limitação, sendo aplicada a
incisão destas pessoas em Jogos específicos, tais como as Paraolimpíadas, versão dos
Jogos Olímpicos adaptada para atletas portadores de deficiência física ou sensorial.



126
08.03.21
MAR



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Sabemos que a carreira de atleta exige disciplina, comprometimento, renúncias e muita força de vontade para superar os desafios, e é neste sentido que a Administração Municipal propõe este Projeto de Lei, na certeza que esta iniciativa irá auxiliar no desenvolvimento de novos talentos, através da carreira esportiva.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 063/2021

Institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal em Tupandi, e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Da Instituição e dos Objetivos**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de Tupandi, com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do Desporto de rendimento;

II – incentivar jovens valores;

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1º. O desporto de atletas não-profissionais é prioritário, podendo, a Secretaria Municipal, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º. O Programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas e paralímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito Estadual e Nacional.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro para atletas, para-atletas não-profissionais e atleta-guia.

Art. 3º. O benefício atinente ao Programa Bolsa-Atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

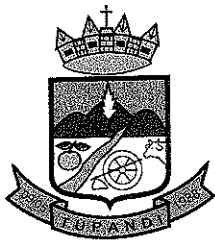
CAPÍTULO II **Dos requisitos para Concessão do Benefício**

Art. 4º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

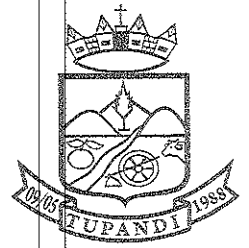
II – ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito Estadual, representando o Município de Tupandi.

III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



IV – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional.

V – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de Ensino Público ou Privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VII – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

§ 1º. Com o deferimento da concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou de interesse desportivo Estadual.

§ 2º. O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e em demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º. Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II, por decisão da Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal.

§ 4º. O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício que trata esta Lei, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a VII deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

§ 5º. Fica estabelecido que as competições para fins de ranqueamento do Programa Bolsa-Atleta Municipal, serão definidas a critério da Comissão de Avaliação do Auxílio.

CAPÍTULO III Do Benefício

Art. 5º. A Bolsa-Atleta Municipal é benefício mensal a ser concedido a atletas, para-atletas e atletas-guias.

§1º O valor da Bolsa-Atleta pode variar de 78 VRM's (Valor de Referência Municipal) a 312 VRM's (Valor de Referência Municipal) mensais, dependendo de fatores como:

I- Frequência de participação em competições;

III- Quantidade de treinos semanais;

III- Distância e frequência semanal de deslocamento até o centro de treinamento;

§2º A quantidade de VRM's pagas pela Bolsa-Atleta poderá ser definida pela comissão do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 6º. A concessão de Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 7º. A concessão da Bolsa-Atleta Municipal ficará limitada a um único benefício por atleta, para-atleta e atleta-guia, sendo facultado àqueles que se enquadrarem em mais de um inciso do artigo 5º desta Lei, a escolha pela Bolsa-Atleta de maior valor.

CAPÍTULO IV

Das inscrições e da Comissão do Programa Bolsa-Atleta

Art. 8º. A inscrição no Programa Bolsa-Atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e encaminhamento de currículo esportivo à Comissão, acompanhados dos seguintes documentos:

I – cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda familiar;

IV – carta de recomendação do técnico, no caso de atleta, para-atleta ou atleta-guia;

V – declaração da entidade regional de administração do desporto da respectiva modalidade, atestando que o interessado:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática regularmente filiada;

Art. 9º. A Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal será composta por 4 integrantes indicados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, sendo eles:

I – 2 (dois) Profissionais de Educação Física lotados nas Escolas do Município;

II – 1 (um) Membro do Conselho Municipal de Desporto;

III – 1 (um) servidor da Administração Municipal;

CAPÍTULO V

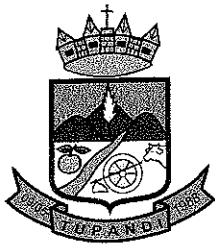
Do desligamento do Programa

Art. 10. Será desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta e o atleta-guia que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas acima.

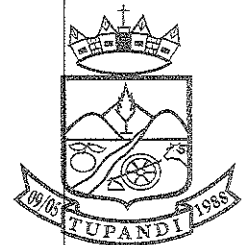
II – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Tupandi.

III – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



IV – o atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta.

§ 1º. Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º. A concessão do benefício da Bolsa-Atleta possui caráter individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º. A Comissão do Programa Bolsa-Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta Lei ao seu beneficiário por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do artigo 11.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 12. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica.

Art. 13. No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 12 (doze) atletas por modalidade.

Art. 14. Caberá à Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal, avaliar, informar, fiscalizar e propor mudanças em casos omissos, visando o cumprimento do interesse social do Programa.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE HILARIO JUNGES
Prefeito Municipal